



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo TRT nº 913/2018  
Termo de Cessão de Uso TRT nº 02/2018**

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇOS FÍSICOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA VIGÉSIMA QUARTA REGIÃO E A ORDEM DOS  
ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO MATO GROSSO DO SUL**

**O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ nº 37.115.409/0001-63, com sede na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande-MS, CEP 79.031-908, neste ato representado seu Presidente, Desembargador **JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA**, portador do Documento de Identidade nº 101 TRT/MS e do CPF nº 533.245.527-53, doravante denominado simplesmente **CEDENTE**, de um lado, e, do outro, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO MATO GROSSO DO SUL**, inscrita no CNPJ nº 03.983.509/0001-90, com sede na Avenida Mato Grosso nº 4.700, em Campo Grande-MS, CEP 79.031-001, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **MANSOUR ELIAS KARMOUCHE**, portador do RG nº 000408610 SSP/MS e OAB-MS 5720, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, têm entre si ajustado o presente instrumento, que se regerá pelo Decreto-Lei nº 9.760/1946, pelas Leis nº 8.666/1993 e nº 9.636/1998, pelo Decreto nº 3.725/2001, pela Portaria 05/2001 da Secretaria do Patrimônio da União, pela Resolução nº 87/2011 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e demais dispositivos legais pertinentes à espécie, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto a cessão de uso de espaços físicos localizados no prédio sede do TRT 24ª Região, nos Fóruns Trabalhistas e nas Varas do Trabalho Jurisdicionadas, em caráter precário e gracioso em relação à cessão de uso dos espaços físicos e oneroso no tocante ao rateio das despesas de limpeza, para a instalação de Postos de Atendimento da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Mato Grosso do Sul, para o atendimento exclusivo de atividades de apoio à prestação jurisdicional.

**Parágrafo único.** Os espaços físicos cedidos são:

<b>LOCAL</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>ÁREA</b>
TRT 24ª Região	Rua Delegado Carlos Roberto Bastos nº 208, Jardim Veraneio, Campo Grande-MS	35,30 m <sup>2</sup>
Fórum Trabalhista de Campo Grande	Rua Jornalista Belizário Lima nº 418, Campo Grande-MS	57,86 m <sup>2</sup>
Fórum Trabalhista de Dourados	Rua Visconde de Taunay nº 250, Dourados-MS	35,62 m <sup>2</sup>
Fórum Trabalhista de Três Lagoas	Av. Clodoaldo Garcia nº 350, Três Lagoas-MS	16,55 m <sup>2</sup>



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo TRT nº 913/2018**

**Termo de Cessão de Uso TRT nº 02/2018**

Vara do Trabalho de Amambai	Rua Benjamin Constant nº 929, Amambai-MS	15,74 m <sup>2</sup>
Vara do Trabalho de Aquidauana	Rua Luis da Costa Gomes nº 473, Aquidauana-MS	10,50 m <sup>2</sup>
Vara do Trabalho de Bataguassu	Avenida Campo Grande nº 105, Bataguassu-MS	15,98 m <sup>2</sup>
Vara do Trabalho de Corumbá	Alameda Joaquim Alcides Pereira nº 16, Corumbá-MS	13,50 m <sup>2</sup>
Vara do Trabalho de Coxim	Rua João Pessoa nº 247, Coxim-MS	9,60 m <sup>2</sup>
Vara do Trabalho de Fátima do Sul	Rua Marechal Rondon nº 1.295, Fátima do Sul-MS	26,27 m <sup>2</sup>
Vara do Trabalho de Jardim*	Rua Tenente Hernani de Gusmão nº 305, Jardim-MS	10,50 m <sup>2</sup>
Vara do Trabalho de Mundo Novo	Avenida Castelo Branco nº 219, Mundo Novo-MS	16,65 m <sup>2</sup>
Vara do Trabalho de Naviraí	Avenida Caarapó nº 788, Naviraí-MS	11,68 m <sup>2</sup>
Vara do Trabalho de Nova Andradina	Rua José Gomes da Rocha nº 1.249, Nova Andradina-MS	16,55 m <sup>2</sup>
Vara do Trabalho de Paranaíba	Rua José Robalinho da Silva nº 130, Paranaíba-MS	16,55 m <sup>2</sup>
Vara do Trabalho de Ponta Porã	Travessa dos Poderes nº 183, Ponta Porã-MS	12,97 m <sup>2</sup>
Vara do Trabalho de Rio Brilhante	Rua Etelvina Vasconcelos nº 198, Rio Brilhante-MS	62,12 m <sup>2</sup>
Vara do Trabalho de São Gabriel do Oeste	Avenida Castelo Branco nº 473, São Gabriel do Oeste-MS	15,75 m <sup>2</sup>
Posto Avançado da Justiça do Trabalho em Ribas do Rio Pardo	Rua Conceição do Rio Pardo nº 1.681, Ribas do Rio Pardo-MS	8,23 m <sup>2</sup>

\* A nova sede da Vara do Trabalho de Jardim está em fase de construção na Av. Duque de Caxias, s/nº, fração A-2, quadra nº 01, Município de Jardim-MS. Quando ocorrer a instalação da Vara no novo endereço citado, o Posto de Atendimento da OAB/MS ocupará uma área de 12,00 m<sup>2</sup>.

§ 1º O horário de funcionamento diário deverá ser durante o horário de funcionamento do CEDENTE.

§ 2º O posto permanecerá fechado durante os sábados, domingos e feriados, de acordo com o calendário do TRT/24ª Região.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo TRT nº 913/2018  
Termo de Cessão de Uso TRT nº 02/2018**

**CLÁUSULA 2ª – DO FUNDAMENTO LEGAL**

A presente cessão efetiva-se por inexistência de licitação, com fulcro no art. 25, *caput* da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA 3ª – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS CONTRATUAIS E LEGAIS**

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas no Decreto-Lei nº 9.760/1946, nas Leis nº 8.666/1993 e nº 9.636/1998, no Decreto nº 3.725/2001, na Portaria 05/2001 da Secretaria do Patrimônio da União, na Resolução nº 87/2011 do CSJT e demais dispositivos legais pertinentes à espécie, e nas cláusulas e condições do presente instrumento.

**CLÁUSULA 4ª – DA VIGÊNCIA**

O presente termo terá vigência por 60 (sessenta) meses, a contar de 03 de maio de 2018.

**CLÁUSULA 5ª – DO RATEIO DAS DESPESAS COM LIMPEZA**

A CESSIONÁRIA deverá repassar mensalmente ao CEDENTE a importância de **R\$ 1.378,08** (um mil, trezentos e setenta e oito reais e oito centavos) referente ao valor mensal do rateio de despesas de limpeza dos espaços cedidos, conforme § 2º, artigo 10, da Resolução CSJT nº 87/2011.

§ 1º Não há despesas do CEDENTE em relação aos telefones, instalação e conservação de móveis nos espaços cedidos.

§ 2º Os valores deverão ser recolhidos mensalmente, em moeda corrente nacional, por meio de GRU, código 28804-7, até último dia do mês subsequente ao da competência, ficando a cargo do CEDENTE a conferência do pagamento na conta única do Tesouro Nacional.

§ 3º O repasse do valor iniciar-se-á na data da disponibilização da área.

§ 4º Os valores constantes no *caput* serão atualizados anualmente, a partir da data de sua assinatura, com base nos valores contratados pelo CEDENTE para limpeza referente ao uso dos espaços.

§ 5º Assim que for concluído o processo de contratação e iniciar-se a prestação de serviços de limpeza no Posto Avançado da Justiça do Trabalho em Ribas do Rio Pardo será incluído por Termo Aditivo o valor mensal do rateio desta localidade.

§ 6º Quando houver a mudança para a nova sede da Vara do Trabalho de Jardim-MS o rateio da despesa de limpeza será atualizado de acordo com a nova metragem (12,00 m<sup>2</sup>)

§ 7º Acréscimos, alterações ou reduções dos espaços cedidos deverão ser formalizados por Termo Aditivo.

**CLÁUSULA 6ª – DA RESPONSABILIDADE E DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA**

São obrigações da cessionária:

- I. utilizar as áreas cedidas apenas para o desempenho de suas atividades institucionais;
- II. conservar as instalações físicas das áreas cedidas;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo TRT nº 913/2018  
Termo de Cessão de Uso TRT nº 02/2018**

- III. prover as áreas cedidas dos equipamentos de segurança necessários, de acordo com as normas oficiais;
- IV. fornecer bens ou utensílios necessários ao pleno funcionamento de sua atividade;
- V. manter, por seus próprios meios, as áreas e instalações dentro dos padrões de higiene, limpeza e organização;
- VI. realizar obras de adequação do espaço físico somente com a expressa anuência do CEDENTE;
- VII. restituir os espaços físicos cedidos em perfeitas condições de uso, juntamente com as benfeitorias realizadas, sem direito a indenização;
- VIII. manter a regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência da cessão;
- IX. obter e manter válidas todas as autorizações e licenças concedidas pelo poder público para o exercício da respectiva atividade;

**Parágrafo único.** Fica proibida à CESSIONÁRIA ceder, emprestar ou sublocar, no todo ou em parte os espaços a ela cedidos.

**CLÁUSULA 7ª – DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE**

São obrigações do cedente:

- I. acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do presente termo de cessão de uso, por intermédio do fiscal deste instrumento;
- II. elaborar o Termo de Recebimento, a ser assinado pela CESSIONÁRIA quando do recebimento da área objeto deste termo, o qual passará a integrá-lo para todos os efeitos;
- III. assegurar o livre acesso dos empregados da CESSIONÁRIA aos locais onde se fizerem necessários os serviços, prestando as informações e os esclarecimentos que forem solicitados para o bom desempenho de suas atribuições.

**CLÁUSULA 8ª – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

O CEDENTE, por meio de Portaria, designará servidor(es) do seu quadro de pessoal para acompanhamento de a fiscalização do presente Acordo.

**Parágrafo único.** As atribuições do fiscal são as descritas no artigo 4º do Ato GP/DGCA nº 72/2004, alterado pela Portaria GP/DGCA nº 758/2009.

**CLÁUSULA 9ª – DO ADITAMENTO**

Eventuais alterações ou exclusões de cláusulas deste Termo serão estabelecidas mediante aditamentos, que passarão a fazer parte integrante deste instrumento.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo TRT nº 913/2018  
Termo de Cessão de Uso TRT nº 02/2018**

**CLÁUSULA 10 – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

Considerar-se-á rescindido o presente termo, pela precariedade da cessão, independentemente de ato especial, retornando o espaço à posse do CEDENTE, sem direito a CESSIONÁRIA a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos:

I - se vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada, no todo ou em parte dos espaços cedidos;

II - se houver inadimplemento de cláusula contratual;

III - se a CESSIONÁRIA renunciar à cessão, deixar de exercer suas atividades específicas, ou ainda na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;

IV - se em qualquer época o CEDENTE necessitar do imóvel para seu uso próprio;

V - nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber;

VI - na hipótese prevista no inciso VI do art. 13 do Decreto nº 3.725/2001.

§ 1º Nos demais casos, poderá o CEDENTE, a qualquer tempo e dentro das suas conveniências, desde que notificado previamente à CESSIONÁRIA com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, suspender o uso dos bens objeto deste instrumento, ficando a CESSIONÁRIA obrigada a entregá-los independentemente de notificação judicial.

§ 2º Em qualquer caso, a devolução das áreas entregues à CESSIONÁRIA deverá ser formalizada mediante termo acompanhado de laudo de vistoria, no qual deverá ser informada a data da devolução.

**CLÁUSULA 11 – DA PUBLICAÇÃO**

Nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, o CEDENTE providenciará a remessa da ratificação da inexigibilidade de licitação para publicação, às suas expensas, no Diário Oficial da União, que suprirá a publicação do extrato deste documento, em face da ressalva constante no art. 61, parágrafo único, *in fine* do mesmo Diploma Legal.

**CLÁUSULA 12 – DO FORO**

Fica eleito o foro de Campo Grande-MS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Termo de Cessão de Uso, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.



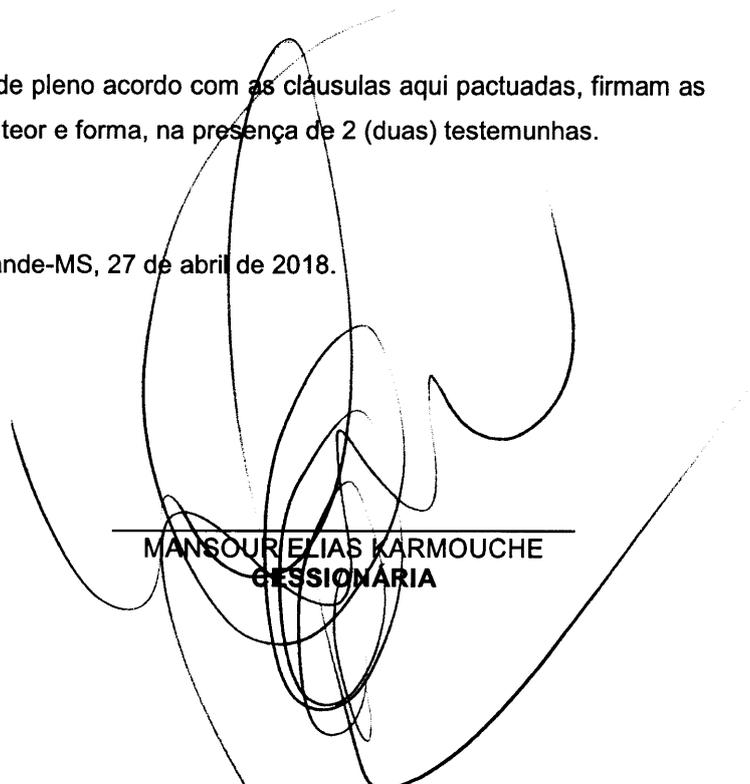
**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo TRT nº 913/2018  
Termo de Cessão de Uso TRT nº 02/2018**

E, por assim estarem justas e de pleno acordo com as cláusulas aqui pactuadas, firmam as partes o presente Termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Campo Grande-MS, 27 de abril de 2018.

\_\_\_\_\_  
**JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA  
CEDENTE**

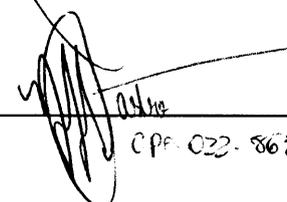


\_\_\_\_\_  
**MANSOUR ELIAS KARMOUCHE  
CESSIONÁRIA**

**TESTEMUNHAS**



\_\_\_\_\_  
CPF. 006.648.211-10



\_\_\_\_\_  
CPF. 022.868.681-40

